

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.340, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza a concessão de
contribuição financeira a entidades
comunitárias e dá outras
providências.

O Povo do Município de Capinópolis-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira a entidades comunitárias do Município, destinada a realização de despesas com a edificação e manutenção das respectivas sedes das Associações de Bairro.

Art. 2º O valor da contribuição a ser disponibilizado pelo Poder Executivo será calculado com base nas unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição da comunidade, de acordo com a avaliação apresentada pelo Departamento de Ação Comunitária.

Art. 3º As Associações de Bairros apresentarão o projeto básico das seguintes ações e de outras que julgarem oportunas:

- I – orientação educacional e ética para crianças e adolescentes;
- II – cadastramento dos moradores com vistas ao fornecimento de dados que viabilizem a atuação da Administração Pública na busca de soluções para os problemas da comunidade;
- III – trabalho de voluntários junto a crianças e idosos;
- IV – zelo do Patrimônio Público;
- V – participação ativa da Comunidade beneficiada em atividades como mutirões de limpeza pública, campanhas de saúde, ações em defesa do meio ambiente, etc.

Art. 4º As entidades comunitárias deverão requerer o respectivo cadastramento junto ao Departamento de Ação Comunitária, apresentando, para tal fim, a documentação que comprove a existência jurídica da entidade e as normas que regem os respectivos estatutos e registros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, normas que estabeleçam uma estrutura de custos e de avaliação de resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 27 de outubro de 2003.

Dr. José Neto Santana
Prefeito Municipal